



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 52/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, GERENCIAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A.

PROCESSO LICITATÓRIO 86/2021

PRC 101/2021

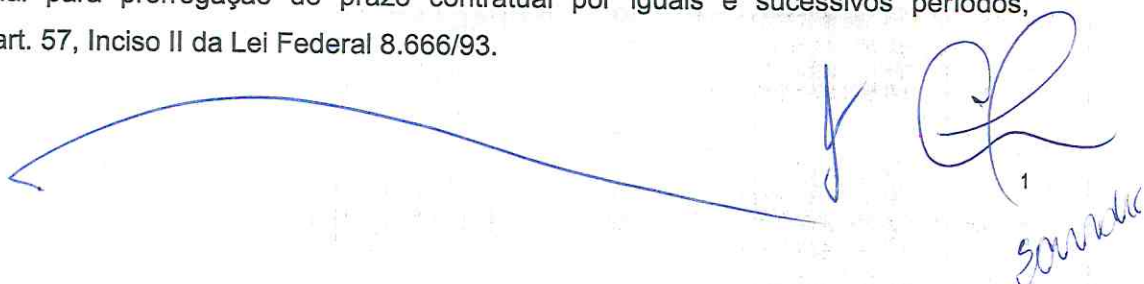
O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ/MF: 01.612.509/0001-58, representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **André Gustavo Diniz Matos**, no uso das atribuições que lhe confere o Prefeito Municipal através da Portaria nº 272/2021, doravante denominado Contratante, e **ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**, CNPJ/MF: 07.004.980/0001-40, sediada na Rodovia BR 381, km 499, s/n, Morada do Trevo – Betim/MG, CEP: 32600-836, tel: (31) 3539-1744 / (31) 99786-6021, e-mail: mcsantos@essencis.com.br, representada por seus Procuradores Sílvio César Costa Júnior, CPF: 009.091.026-51, cédula de identidade M6988949 SSP/MG, e Wânia Pinheiro Magalhães, portadora do RG: M7552426 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 026.407.286-36 doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

“Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção, gerenciamento e destinação final de Resíduos Sólidos domiciliares e comerciais deste Município, em aterro sanitário devidamente licenciado durante a vigência contratual pelos órgãos competentes, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 119/2008”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DAS FORMALIDADES

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01/07/2021, podendo ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e em especial para prorrogação do prazo contratual por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.



Handwritten signature and stamp. The signature is in blue ink and appears to be "SANTOS". Below the signature is a blue stamp with the number "1" and the name "SANTOS" written in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO.

3.1 - As quantidades fixadas na planilha de orçamento são estimativas destinadas a permitir a uniformização das propostas. A contratada receberá pelos serviços efetivamente realizados com base nos preços por tonelada por ela cotados.

3.2 - Os serviços serão pagos conforme as medições mensais, obedecidas as quantidades efetivamente recebidas, de acordo com os preços propostos pela Contratada exceto quando for necessário aplicar penalidades referentes aos serviços que não forem executados de forma satisfatória. Em nenhuma hipótese poderá haver adiantamento de serviços sem a cobertura do devido aditivo contratual.

3.3 - As medições relativas aos serviços executados serão realizadas a cada 30 dias pelo **SUPERVISOR**, com a participação da **CONTRATADA**, tendo como controle os tickets de recebimento da balança do aterro sanitário, considerando sempre as toneladas (ou frações) depositadas no aterro sanitário.

3.3.1 - O controle será através dos tickets da balança, com identificação da placa do caminhão acompanhado apenas pelo motorista, com registro dos pesos brutos de entrada e de saída no aterro. O peso a computar para efeito de medição por tonelada será a diferença encontrada entre os registros dos pesos, (peso bruto (entrada) menos a tara (saída), que será considerado como peso real da carga depositada.

3.3.2 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

3.3.3 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal.

3.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestados pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração que emitirá a Ordem de pagamento, junto à Seção Financeira.

3.5 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Certificado de Regularidade com o FGTS e CNDT, vigentes.

3.5.1 - No caso dos documentos mencionados no item anterior estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar nova documentação, sem o qual o referido pagamento ficará retido.

3.6 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

sancho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 02.10.18.452.1801.2.064 – Manutenção Serviços de Limpeza Pública; Natureza de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ficha: 348. Fonte: 108.

CLÁUSULA SEXTA : DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da lei 8.666/93 assim como as multas previstas neste instrumento:

6.1 - Advertências, em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando a Contratada for primária (não reincidente em falta).

6.2 - Multas

6.2.1 - Multa de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato atualizado, pelo atraso injustificado, na execução dos serviços contratados;

6.2.2 - No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução dos serviços, ou abandonar o serviço ou agir com negligência a multa será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.2.3 - As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Fazenda e aprovação do Prefeito Municipal, após o devido processo legal.

6.2.4 - Não sendo possível o cumprimento do disposto no item anterior, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.3 - As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado respeitados os direitos a ampla defesa e ao contraditório.

6.4. - As multas referidas no subitem 6.2 não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93, tais como:

A) advertência por escrito conforme item 6.1.

B) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

6.6 - Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Emitir Ordem de início a partir da assinatura do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução contratual conforme especificações constantes no edital.

7.2 - A fiscalização da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, para revisão do que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - Efetuar os pagamentos em conformidade com os valores e prazos avençados.

7.5 - Fiscalizar os relatórios de pesagem dos resíduos

7.2 - Segregar, acondicionar e armazenar os resíduos em embalagens especificadas pela ABNT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar o serviço, conforme as normas vigentes;

8.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.

8.3 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva.

8.4 - Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados, não tendo nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8.5 - É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

9 - CLÁUSULA NONA: DA CONFORMIDADE

9.1 O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do edital **Pregão Presencial nº 48/2021**, independente de transcrição.

9.2 A eficácia está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR.

O valor por tonelada recolhida é de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)**, estimado mensal de R\$ 70.840,00 (Setenta mil, oitocentos e quarenta reais) perfazendo um valor total do contrato por 12 (doze) meses, de **R\$ 850.080,00 (oitocentos e cinquenta mil e oitenta reais)**.

QUANTITATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
7392 TON.	R\$ 115,00	R\$ 70.840,00	R\$ 850.080,00

10.2 Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis, observando-se a anualidade contratual, podendo ser prorrogado com a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - IBGE, ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

À CONTRATADA é vedada a transferência total deste contrato, sendo admitida a subcontratação previamente aprovada pela SEMAS.

Somalia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Elói Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços - SEMAS, a qual competirá dar o aceite nos trabalhos apresentados, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 25 de junho de 2021.

André Gustavo Diniz Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Pela Contratada:

WANIA PINHEIRO
MAGALHAES:02640728636

Assinado de forma digital por WANIA
PINHEIRO MAGALHAES:02640728636
Dados: 2021.07.02 14:03:44 -03'00'

Wânia Pinheiro Magalhães
Essencis MG Soluções Ambientais S.A

SILVIO CESAR COSTA
JUNIOR:00909102651

Assinado de forma digital por
SILVIO CESAR COSTA
JUNIOR:00909102651
Dados: 2021.06.30 12:09:38 -03'00'

Sílvio César Costa Júnior
Essencis MG Soluções Ambientais S.A

TESTEMUNHAS:

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Elaborado por: Breno Gomes da Silva e Sandra Pereira Gonçalves

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134 482

Isabel de Oliveira Batista

Assinado de forma digital por Isabel de Oliveira Batista
Dados: 2021.06.30 12:02:31 -03'00'